

Parecer Jurídico

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 080/2024

Pregão Eletrônico nº 024/2024

Objeto: Registro de preços visando a aquisição de dietas e fórmulas nutricionais para distribuição aos usuários do Sistema Único de Saúde do município, conforme solicitação do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAUDE – PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS - MG.

1. RELATÓRIO

O presente parecer visa a análise de Recurso Administrativo interposto pela pessoa jurídica denominada “L E C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA” em 20 de setembro de 2024 em face da decisão da pregoeira que a considerou desclassificada para o item 02 do presente certame.

Em suma, a recorrente pleiteia a reforma da sua desclassificação para o item supracitado e que seja considerada classificada.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, verifica-se que o recurso é tempestivo, respeitado o prazo do art. 165 da Lei 14.133/21, o qual prevê que:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

(...)

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

Sobre o mérito do pedido da recorrente, a mesma alega que apresentou o produto referente ao item 02 “Suplementação nutricional oral hipercalórica e hiperproteica”, em conformidade com as descrições exigidas pelo edital.

No entanto, após análise técnica do produto ofertado pela recorrente, a mesma foi considerada desclassificada por não ter apresentado o produto referente ao item 02, “Suplementação nutricional oral hipercalórica e hiperproteica. Possuir 300 kcal e 20 g de proteína em 200ml. Sabores. Referências: Fresubin Protein Energy, Nutridrink Protein, nos termos exigidos pelo ato convocatório conforme consta nos autos.

Cumpre salientar que houve retificação do edital com a alteração do descritivo do item do qual a recorrente pleiteia a reforma da decisão da desclassificação, sendo essa modificação publicada na plataforma AMM Licita nos moldes exigidos pela lei.

Esse ponto, inclusive, foi observado pela própria Nutricionista responsável da unidade requisitante, nos termos da manifestação datada de 26/09/2024, conforme se verifica a seguir:



PREFEITURA DE BELA VISTA DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELA VISTA DE MINAS
ESF MARIA MARCELINA
 Rua Justina, s/n.º, Bairro Maria Marcelina, CEP:35938-000
 Telefone (31)3853-1303

Relatório

Referente ao processo 080/2024 – Pregão 024/2024

O fornecedor L E C, o qual entrou com recurso no item 2, não se atentou a mudança de descritivo do edital, o qual foi avisado a todos os fornecedores e republicado no site. O descritivo ATUAL solicita, no item 02, que a embalagem deverá ser de 200ml. Segue para conferência:

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Registro de preços visando a aquisição de dietas e fórmulas nutricionais para distribuição aos usuários do Sistema Único de Saúde do município, conforme solicitação do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE - PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS - MG, conforme condições previstas no edital e demais anexos: quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição do produto	Quantidade
01	Fórmula infantil de partida, indicada para lactentes de 0 a 6 meses de idade. 100% lactose. Não contém glúten. Informações nutricionais na embalagem, contendo data de fabricação e prazo de validade. Lata de 800gr. Referências de Qualidade: Nan 1 Confor, Nan 1 Supreme, Aptamil Premium 1, Aptamil pro futura 1.	300 latas
02	Suplementação nutricional oral hipercalórica e hiperproteica. Possuir 300 kcal e 20 g de proteína em 200ml. Sabores. Referências: Fresubin Protein Energy, Nutridrink Protein.	500 unidades
03	Fórmula padrão destinada para nutrição de pessoas com necessidades de cicatrização, hiperproteica, formulado com ingredientes como: argilina, prolina, zinco, selenio., vitaminas A,E e C, nucleotídeos, ômega 3 e sem adição de sacarose.Referência NovaSource Proline, Impact.	300 unidades
04	Suplementação nutricional oral hipercalórica e hiperproteica com consistência pastosa. Possuir 250Kcal e 12,5g de proteína em 1 unidade de 125g. Pacientes idosos e disfagia, restrição hídrica e/ou necessidades elevadas: DPOC, cardiopatias, pacientes renais em tratamento dialítico, desnutrição proteico-calórica. Não contém glúten. Sabor baunilha. Referências de Qualidade: Fresubin Creme 2.0kcal.	200 unidades
05	EQUIPO PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL Equipo utilizado para nutrição enteral.Ponta perfurada adaptável com facilidade e segurança em qualquer tipo de frasco/ampola/bolsa, contendo protetor, conexão universal; Câmara de gotejamento flexível e transparente permitindo o monitoramento do fluxo de alimentação a ser administrada. Tubo flexível de coloração azul em PVC de no mínimo 1,2 m de comprimento. Reguladorde fluxo com segurança, conector escalonado para diferentes diâmetros de sonda, contendo protetor. Embalado individualmente em	2000 und

Observa-se, portanto, que a recorrente não se atentou a retificação do processo conforme mencionado, ou seja, a especificação da qual a recorrente preparou sua

proposta comercial não foi elaborada levando em consideração a alteração no descritivo do produto, motivo pelo qual levou a sua desclassificação.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, destacando que o presente parecer tomou por base as peças constantes nos autos e restringiu-se aos aspectos jurídicos, em obediência à legislação e após a análise dos argumentos trazidos pela Impugnante, essa Consultoria Jurídica opina pelo CONHECIMENTO E RECEBIMENTO do Recurso e Contrarrazão, opinando-se que no MÉRITO, SEJA NEGADO ROVIMENTO, pelas razões expostas.

É esse o entendimento que submetemos a superior apreciação.

Bela Vista de Minas, 1 de outubro de 2024.

Documento assinado digitalmente
 **ROGERIO DE SOUZA MOREIRA**
Data: 01/10/2024 09:47:34-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Rogério de Souza Moreira

OAB/MG 80.610